



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 2, DE 7 DE OUTUBRO DE 1991

O **Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA**, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Artigo 709, inciso I, da CLT, Artigos 25, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 2º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho).

Considerando que o Livro de Registro de Custas e Emolumentos, criado pelo item 8 da Resolução Administrativa nº 57/65, de 24.11.65, do Tribunal Superior do Trabalho, tinha por finalidade permitir a fiscalização do correto recolhimento das custas e emolumentos calculados e cobrados pelos órgãos da Justiça do Trabalho, porque tal recolhimento não era encargo da parte, mas da própria Justiça do Trabalho;

Considerando que, embora tenha mantido a obrigação do registro do pagamento das custas e emolumentos no referido Livro (item 5), a Resolução Administrativa nº 52/72, de 28.6.72, também do TST, levando em conta que tal arrecadação estava constituindo sério problema para o Judiciário Trabalhista e o transformando em órgão de exação, dentre outras medidas, passou a atribuir às próprias partes o encargo de recolher o valor das custas e emolumentos nos estabelecimentos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais, cabendo ao órgão da Justiça do Trabalho expedir as guias de recolhimento em 4 (quatro) vias numeradas e seriadas, que seriam entregues aos interessados (item 3), destinando-se uma delas, após seu pagamento, ao arquivo do referido órgão;

Considerando que a Resolução Administrativa nº 84/85, de 25.11.85, do mesmo TST, mantendo o recolhimento das custas e emolumentos pelas próprias partes, atribuiu a estas os encargos de adquirir no comércio local a guia de recolhimento, fazer o respectivo pagamento e entregar a quarta via à secretaria do órgão da Justiça do Trabalho onde tramita o processo, para ser ali arquivada, responsabilizando-as ainda pelo exato recolhimento das custas e/ou emolumentos e da juntada aos autos da via aos mesmos destinada (itens 1, 2 e 3);

Considerando que a mesma Resolução, porém, em seu item 4, estabeleceu que o sistema até então em vigor, disciplinado pelas resoluções e tabelas anteriores, seria extinto a partir de 1º de março de 1986, pelo que as regras contidas naquelas resoluções e não mantidas pela R.A. nº 84/85 perderam eficácia a contar da referida data;

Considerando que a Secretaria do Pleno do TST, em cumprimento à Resolução em apreço, encerrou, em 1º.3.86, o Livro de Registro de Custas e Emolumentos a cargo daquela Secretaria, conservando, porém, o arquivo em pasta própria e em ordem numérica crescente, da via das guias de recolhimento destinada àquela finalidade;

Considerando que a R.A. nº 52/86, de 1º.7.86, do mesmo TST, modificou a R.A. nº 84/85 apenas quanto aos itens 5.2, 5.5 e 5.13, alterando valores da Tabela de Custas e Emolumentos aprovada pela Resolução anterior, sem restabelecer as regras por esta revogadas;

Considerando, finalmente, que a R.A. nº 48/90, de 29.6.90, também do TST, embora tenha revogado as Resoluções Administrativas nºs 84/85 e 52/86, o fez, apenas, quanto às Tabelas de Custas e Emolumentos por elas aprovadas, desde que consideradas inconstitucionais pela decisão do C. Supremo Tribunal Federal, de 24.4.90, no RE-116.208.2, oriundo de Minas Gerais,

RESOLVE:

1. O uso do Livro de Registro de Custas e Emolumentos, criado pela R.A. nº 57/65, de 24.11.65, está extinto desde 1º.3.86, por força do item 4, da R.A. nº 84/85, de 25.11.85;

2. Em consequência, devem os livros destinados a tal registro, que ainda estão em uso nas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho, para o referido registro, ser encerrados mediante termo especial, do qual conste a suspensão de sua utilização por força da R.A. nº 84/85 (item 4) e deste Provimento;

3. As secretarias das JCJ's e dos TRT's manterão, porém, o arquivo das vias das guias de recolhimento destinadas ao órgão da Justiça do Trabalho, em ordem rigorosamente numérica e crescente, renovando-o anualmente;

4. Os dados estatísticos sobre arrecadação de custas e emolumentos que as secretarias das JCJ's e dos TRT's têm obrigação de fornecer serão elaborados com base nas guias arquivadas nesses órgãos.

Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho